

AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020 - SEPLAG**  
**PROCESSO nº 03061/2020**

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando **o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando a Prefeitura de Juiz de Fora à Internet através de canais privativos**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 14:00h do dia 19/08/2020, às 14:30h do dia 01/09/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15:00h do dia 01/09/2020**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação: pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SARH/CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **<http://www.pjf.mg.gov.br>**. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - **[pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br)**, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Comissão Permanente de Licitação

## EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020 - SEPLAG PROCESSO nº 03061/2020**

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

## **I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o **fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando a Prefeitura de Juiz de Fora à Internet através de canais privativos**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

## **1.2. INFORMAÇÕES**

**1.2.1.** A **empresa vencedora deverá fornecer**, para fins de qualificação técnica, informações sobre seu "backbone" nacional e suas conexões internacionais, indicando:

- a) POPs nacionais
- b) Locais de destino e backbones externos alcançados
- c) Velocidades de conexão
- d) Tecnologias empregadas
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar projeto de rede identificado/demonstrando todo o circuito, inclusive a redundância de meio.
- f) As informações mencionadas no item **1.2.1** deverão ser entregues pelo licitante vencedor à Comissão Permanente de Licitação logo após a fase de classificação.

**1.2.2.** Se a prestação do serviço for realizada por empresa filial, a empresa vencedora deverá indicar, após a fase de classificação, à Comissão Permanente de Licitação, o CNPJ e razão social da filial que prestará o serviço, sendo que o número de inscrição do CNPJ (número "raiz") deverá corresponder ao mesmo número da inscrição da empresa matriz, participante da licitação.

**1.2.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência, da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais, e demais informações declaradas.

## **II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

<b>UG</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>
SEPLAG-JF	04.126.0001.1051.0000	339040	100600000

### III - DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão.

### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** É vedada a participação de interessados:

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

**4.1.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.7.** que estejam reunidas em consórcio;

***Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

*Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).*

*Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).*

### V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca, quando for o caso;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

**6.2.4.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

**7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**7.3.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**7.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.4.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \text{ _____ maior ou igual a } 1(\text{um})$$

**7.4.2.1.** O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá nenhuma influência na sua classificação final.

**7.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**7.4.4.** No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta, prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

#### **7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.9.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.9.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.9.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.9.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.9.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo menor valor **GLOBAL** de acordo com o especificado no Anexo I.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.23.1.** no país;
- 8.23.2.** por empresas brasileiras;
- 8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.25.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.25.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.25.3.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## **X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **XI – DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.1.1.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**13.2.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

**13.2.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **XIV - DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**14.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**14.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**14.4.** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura.

##### **14.5. Do reajuste do contrato:**

**14.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**14.5.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**14.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**14.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**15.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

**15.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**15.3.** A gestão do contrato de prestação de serviços caberá à Supervisão de Redes e Conectividade – SRED - do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, órgão da Secretaria de

Planejamento e Gestão.

## **XVI – CONECTIVIDADE, EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E SUPORTE E ENGENHARIA DA REDE**

### **16.1. CONECTIVIDADE**

**16.1.1.** O prazo máximo para as instalações será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

**16.1.2.** A conexão deverá interligar os pontos da prefeitura, localizados nos endereços especificados no item anterior, diretamente ao POP (Ponto de Presença) do *backbone* da CONTRATADA na Internet, sem utilização de redes intermediárias, com banda de passagem nominal efetiva e garantida, sem distinção de tráfego.

#### **16.1.3. Características básicas do serviço**

**16.1.3.1.** Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela CONTRATADA em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE.

**16.1.3.2.** A banda a ser fornecida ao longo da execução do contrato, será sempre estabelecida pela PJF, a seu critério, com possibilidade de expansão ou redução.

**16.1.3.3.** Para efeito somente de referência e planejamento, reiterado o exposto no item **16.1.3.2**, a demanda anual estimada é apresentada na tabela a seguir.

<b>Período</b>	<b>2020 (mês inicial a mês final)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023 (mês inicial a mês final)</b>
Largura de banda (Mbps)	200	300	400	500

**16.1.3.4.** O pagamento corresponderá ao serviço efetivamente realizado e não ao estimado.

**16.1.3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos (IPv4), na Rede Mundial de Computadores, com a possibilidade de expansão para um total de até 254 endereços, mediante ordem de serviço da PJF.

### **16.2. EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E SUPORTE**

#### **16.2.1. Equipamentos e material**

**16.2.1.1.** Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela CONTRATADA em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE.

#### **16.2.2. Monitoramento e suporte**

**16.2.2.1.** A manutenção do sistema, com substituição de todo material relacionado, deverá ser sem ônus para Prefeitura de Juiz de Fora, durante o período de vigência contratual.

**16.2.2.2.** A empresa CONTRATADA deverá realizar um monitoramento pró-ativo dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da CONTRATADA em caso de interrupção NÃO PROGRAMADA do serviço de conexão.

**16.2.2.3.** As interrupções programadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis diretamente, por e-mail ou telefone, ao Supervisor de Redes, do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

**16.2.2.4.** Deverá ser disponibilizado um sistema de monitoramento que permita à CONTRATANTE acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- a) Monitoramento de desempenho
- b) Monitoramento de disponibilidade
- c) Emissão de alertas de paralisação
- d) Geração de relatórios e gráficos de desempenho, disponibilidade e históricos com período máximo de 365 dias.

**16.2.2.5.** Os chamados abertos pela Supervisão de Redes, junto à CONTRATADA, deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a CONTRATADA deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30min	Interrupção da comunicação
1	45min	Degradação
		Perda de monitoramento
2	48 horas	Alteração de configuração

**16.2.2.5.1.** O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da CONTRATADA para a Supervisão de Redes.

**16.2.2.5.2.** O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” estará sujeito a sanções e multas, a critério do CONTRATANTE.

**16.2.2.5.3.** Os chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou de quem esta delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado e número do circuito;

**16.2.3.** Deverá ser concedido, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

VC = Valor do crédito

P = valor mensal devido pela CONTRATANTE

1.440 = quantidade de intervalos de 30 (trinta) minutos existentes no mês

N = quantidade de períodos de interrupção

**16.2.4.** O prazo máximo de recuperação de falhas será de 4 (quatro) horas.

**16.2.5.** O prazo para solução será estendido até o máximo de 8 (oito) horas se comprovado o rompimento de fibra óptica.

## **16.3. ENGENHARIA DA REDE**

### **16.3.1. Desempenho da rede**

A CONTRATADA deverá ter, pelo menos, três (3) upstreams de trânsito IP nacional com operadoras nacionais e, pelo menos, dois (2) upstreams de trânsito IP internacional com operadores internacionais, não contabilizando os pontos de troca de tráfego, tendo em seu backbone pelo menos 5GBps de trânsito de acesso.

**16.3.1.1.** A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos

circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 1 Gbps.

**16.3.1.2.** A CONTRATADA deverá possuir conexões internacionais, com capacidade de no mínimo 2 conexões de 1 Gbps ou 4 conexões de 500 Mbps.

**16.3.1.3.** A CONTRATADA deverá possuir roteamento BGP4 e IPv6 em seu backbone.

**16.3.1.4.** A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 65 ms.

**16.3.1.5.** O desempenho e qualidade no Backbone, que deverá ser garantido em contrato, deverão obedecer aos seguintes padrões:

- a) Latência:  $\leq 65$  ms
- b) Perda de Pacotes:  $< 1\%$
- c) Disponibilidade mensal:  $> 99,4\%$

**16.3.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de DNS secundário com sincronização automática nas suas instalações.

## **XVII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA**

**17.1.1.** Emitir Ordens de Serviço.

**17.1.2.** Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

**17.1.3.** Fazer cumprir integralmente o contrato.

**17.1.4.** Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**17.1.5.** Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

**17.1.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.1.7.** Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

### **17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.2.1.** Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

**17.2.2.** Os serviços serão executados no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

**17.2.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**17.2.4.** Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e



sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

**17.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.6.** Cumprir o disposto na Portaria Nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

**17.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**17.2.8.** A CONTRATADA deverá submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

**17.2.9.** A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**17.2.10.** A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

### **17.3. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**17.3.1.** A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município de Juiz de Fora, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

**17.3.2.** O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

**17.3.3.** Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do Município.

## **XVIII – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1.** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**18.4.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**18.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de cinco dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis.

**18.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**18.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da CONTRATADA
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**18.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.9.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

## **XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**19.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**19.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**19.3.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação ou Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, enviando também o arquivo em formato PDF relativo à nota emitida, para a conta de e-mail do gestor do contrato.

**19.4.** Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

**19.5.** A nota fiscal será protocolada na Secretaria responsável, conforme art. 31 da Lei Nº 8212/91, com redação dada pela Lei Nº 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF Nº 209/99 e demais determinações do INSS relativos à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente à mão de obra, quando aplicável, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

**19.6.** A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**19.7.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo indicado pela proponente à Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o item **1.2.2**, no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN N° 024/2010 da SF.

**19.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**19.9.** A emissão da nota fiscal será no primeiro dia seguinte ao último dia referente ao período prestado.

**19.9.1.** Quando o período for menor do que um mês inteiro, o valor da nota fiscal será pro rata, obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) multiplicada pelo número de dias do período do serviço prestado.

**19.10.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE:

- a) Número do Banco;
- b) Nome do Banco;
- c) Número da Agência;
- d) Número da Conta-Corrente.

**19.11.** O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

## **XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.3.** apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.6.** não mantiver a proposta;

**20.1.7.** cometer fraude fiscal;

**20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**21.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**21.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

## **XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**22.2.** A realização do procedimento estará a cargo da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**22.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**22.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**22.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**22.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**22.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**22.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SARH/CPL/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

**22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SARH/CPL**, obedecida a legislação vigente.

**22.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**22.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020 - SEPLAG  
PROCESSO nº 03061/2020**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**1. OBJETO**

**1.1.** Seleção de empresa para o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando a Prefeitura de Juiz de Fora à Internet através de canais privados.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

UG	Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
SEPLAG-JF	04.126.0001.1051.0000	339040	100600000

**3. CONECTIVIDADE**

**3.1.** O prazo máximo para as instalações será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

**3.2.** A conexão deverá interligar os pontos da prefeitura, localizados nos endereços especificados no item anterior, diretamente ao POP (Ponto de Presença) do *backbone* da CONTRATADA na Internet, sem utilização de redes intermediárias, com banda de passagem nominal efetiva e garantida, sem distinção de tráfego.

**3.3. Características básicas do serviço**

**3.3.1.** Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela CONTRATADA em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE.

**3.3.2.** A banda a ser fornecida ao longo da execução do contrato, será sempre estabelecida pela PJF, a seu critério, com possibilidade de expansão ou redução.

**3.3.3.** Para efeito somente de referência e planejamento, reiterado o exposto no item **3.3.2**, a demanda anual estimada é apresentada na tabela a seguir.

Período	2020 (mês inicial a mês final)	2021	2022	2023 (mês inicial a mês final)
Largura de banda (Mbps)	200	300	400	500

**3.3.4.** O pagamento corresponderá ao serviço efetivamente realizado e não ao estimado.

**3.3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos (IPv4), na Rede Mundial de Computadores, com a possibilidade de expansão para um total de até 254 endereços, mediante ordem de serviço da PJF.

## 4. EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E SUPORTE

### 4.1. Equipamentos e material

**4.1.1.** Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela CONTRATADA em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE.

### 4.2. Monitoramento e suporte

**4.2.1.** A manutenção do sistema, com substituição de todo material relacionado, deverá ser sem ônus para Prefeitura de Juiz de Fora, durante o período de vigência contratual.

**4.2.2.** A empresa CONTRATADA deverá realizar um monitoramento pró-ativo dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da CONTRATADA em caso de interrupção NÃO PROGRAMADA do serviço de conexão.

**4.2.3.** As interrupções programadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis diretamente, por e-mail ou telefone, ao Supervisor de Redes, do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

**4.2.4.** Deverá ser disponibilizado um sistema de monitoramento que permita à CONTRATANTE acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- a) Monitoramento de desempenho
- b) Monitoramento de disponibilidade
- c) Emissão de alertas de paralisação
- d) Geração de relatórios e gráficos de desempenho, disponibilidade e históricos com período máximo de 365 dias.

**4.2.5.** Os chamados abertos pela Supervisão de Redes, junto à CONTRATADA, deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a CONTRATADA deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30min	Interrupção da comunicação
1	45min	Degradação
		Perda de monitoramento
2	48 horas	Alteração de configuração

**4.2.5.1.** O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da CONTRATADA para a Supervisão de Redes.

**4.2.5.2.** O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” estará sujeito a sanções e multas, a critério do CONTRATANTE.

**4.2.5.3.** Os chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou de quem esta delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado e número do circuito;

**4.3.** Deverá ser concedido, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:



VC = Valor do crédito

P = valor mensal devido pela CONTRATANTE

1.440 = quantidade de intervalos de 30 (trinta) minutos existentes no mês

N = quantidade de períodos de interrupção

**4.4.** O prazo máximo de recuperação de falhas será de 4 (quatro) horas.

**4.5.** O prazo para solução será estendido até o máximo de 8 (oito) horas se comprovado o rompimento de fibra óptica.

## **5. ENGENHARIA DA REDE**

### **5.1. Desempenho da rede**

A CONTRATADA deverá ter, pelo menos, três (3) upstreams de trânsito IP nacional com operadoras nacionais e, pelo menos, dois (2) upstreams de trânsito IP internacional com operadores internacionais, não contabilizando os pontos de troca de tráfego, tendo em seu backbone pelo menos 5GBps de trânsito de acesso.

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 1 Gbps.

**5.1.2.** A CONTRATADA deverá possuir conexões internacionais, com capacidade de no mínimo 2 conexões de 1 Gbps ou 4 conexões de 500 Mbps.

**5.1.3.** A CONTRATADA deverá possuir roteamento BGP4 e IPv6 em seu backbone.

**5.1.4.** A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 65 ms.

**5.1.5.** O desempenho e qualidade no Backbone, que deverá ser garantido em contrato, deverão obedecer aos seguintes padrões:

- a) Latência:  $\leq 65$  ms
- b) Perda de Pacotes:  $< 1\%$
- c) Disponibilidade mensal:  $> 99,4\%$

**5.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de DNS secundário com sincronização automática nas suas instalações.

### **5.2. INFORMAÇÕES**

**5.2.1.** A empresa vencedora deverá fornecer, para fins de qualificação técnica, informações sobre seu "backbone" nacional e suas conexões internacionais, indicando:

- a) POPs nacionais
- b) Locais de destino e backbones externos alcançados
- c) Velocidades de conexão
- d) Tecnologias empregadas
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar projeto de rede identificado/demonstrando todo o circuito, inclusive a redundância de meio.
- f) As informações mencionadas no item **5.2.1** deverão ser entregues pelo licitante vencedor à Comissão Permanente de Licitação logo após a fase de classificação.

**5.2.2.** Se a prestação do serviço for realizada por empresa filial, a empresa vencedora deverá indicar, após a fase de classificação, à Comissão Permanente de Licitação, o CNPJ e razão social da filial que prestará o

serviço, sendo que o número de inscrição do CNPJ (número “raiz”) deverá corresponder ao mesmo número da inscrição da empresa matriz, participante da licitação.

**5.2.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência, da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais, e demais informações declaradas.

## 6. VALORES ESTIMADOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**6.1.** Os valores mensais estimados, descritos na tabela abaixo, incluem impostos e qualquer outra despesa relacionada.

	<b>Largura de banda (Mbps)</b>	<b>Custo mensal (R\$)</b>	<b>Variação (%)</b>
1	200	2.549,50	-
2	300	3.799,25	49
3	400	4.949,00	30
4	500	6.448,75	30
-	Valor global para efeito de julgamento das propostas	232.155,00	-

**6.2.** O valor global estimado é de **R\$ 232.155,00** (duzentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais), correspondendo à utilização máxima possível, ou seja, o resultado do custo mensal apurado para a largura de banda em 500 Mbps, conforme tabela acima, multiplicado por 36 (trinta e seis) meses de contrato.

**6.3.** Para efeito de julgamento das propostas, além do menor valor global citado acima, a variação percentual deverá ser proporcional aos valores apurados para o custo mensal, conforme a tabela do item **6.1.**

**6.4.** A título de esclarecimento:

- a) a faixa de 300 Mbps não poderá variar acima de 49,02% em relação à faixa de 200 Mbps;
- b) a faixa de 400 Mbps não poderá variar acima de 30,26% em relação à faixa de 300 Mbps;
- c) a faixa de 500 Mbps não poderá variar acima de 30,30% em relação à faixa de 400 Mbps.

## 7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**7.1.** A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município de Juiz de Fora, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

**7.2.** O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

**7.3.** Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do Município.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

**8.1.** Emitir Ordens de Serviço.

**8.2.** Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

**8.3.** Fazer cumprir integralmente o contrato.

**8.4.** Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**8.5.** Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

**8.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.7.** Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

**9.2.** Os serviços serão executados no prazo máximo previsto, após a emissão da Ordem de Serviço, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

**9.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.4.** Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

**9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6.** Cumprir o disposto na Portaria Nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

**9.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9.8.** A CONTRATADA deverá submeter formalmente a análise da SRED qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

**9.9.** A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**9.10.** A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação ou Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, enviando também o arquivo em formato PDF relativo à nota emitida, para a conta de e-mail do gestor do contrato.

**10.2.** Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá

incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

**10.3.** A nota fiscal será protocolada na Secretaria responsável, conforme art. 31 da Lei Nº 8212/91, com redação dada pela Lei Nº 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF Nº 209/99 e demais determinações do INSS relativos à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente à mão de obra, quando aplicável, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

**10.4.** A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**10.5.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo indicado pela proponente à Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o item **7.2.2.**, no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN Nº 024/2010 da SF.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.7.** A emissão da nota fiscal será no primeiro dia seguinte ao último dia referente ao período prestado.

**10.7.1.** Quando o período for menor do que um mês inteiro, o valor da nota fiscal será pro rata, obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) multiplicada pelo número de dias do período do serviço prestado.

**10.8.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE:

- a) Número do Banco;
- b) Nome do Banco;
- c) Número da Agência;
- d) Número da Conta-Corrente.

**10.9.** O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**11.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **11.1.** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**11.4.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **11.1.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**11.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de cinco dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis.

**11.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da CONTRATADA
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**11.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.9.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020 - SEPLAG**  
**PROCESSO nº 03061/2020**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A

.....

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a) ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a) ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... e Secretária ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária ..... estabelecida à rua ..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **03061/2020**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando a Prefeitura de Juiz de Fora à Internet através de canais privados, conforme especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 194/2020, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 3061/2020 – Pregão Eletrônico nº 194/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global estimado é de R\$ ..... (.....), correspondendo à utilização máxima possível, ou seja, o resultado do custo mensal apurado para a largura de banda em 500 Mbps, multiplicado por 36 (trinta e seis) meses de contrato.

**2.2.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação ou Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação, enviando também o arquivo em formato PDF relativo à nota emitida, para a conta de e-mail do gestor do contrato.

**2.3.** Por se tratar de serviço de comunicação cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

**2.4.** A nota fiscal será protocolada na Secretaria responsável, conforme art. 31 da Lei Nº 8212/91, com redação dada pela Lei Nº 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF Nº 209/99 e demais determinações do INSS relativos à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente à mão de obra, quando aplicável, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias

devidas pela CONTRATADA.

**2.5.** A nota fiscal será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**2.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo indicado pela proponente à Comissão Permanente de Licitação, no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN Nº 024/2010 da SF.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** A emissão da nota fiscal será no primeiro dia seguinte ao último dia referente ao período prestado.

**2.8.1.** Quando o período for menor do que um mês inteiro, o valor da nota fiscal será pro rata, obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) multiplicada pelo número de dias do período do serviço prestado.

**2.9.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após atestada a Nota Fiscal pela SRED, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE:

- a) Número do Banco;
- b) Nome do Banco;
- c) Número da Agência;
- d) Número da Conta-Corrente.

**2.10.** O pagamento também poderá ser realizado através de código de barras impresso na fatura, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a escolha de como realizar o pagamento.

## **2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.11.1.** As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

<b>UG</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>
SEPLAG-JF	04.126.0001.1051.0000	339040	100600000

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4.** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura.

**3.5.** Do reajuste do contrato:

**3.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**3.5.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**3.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**3.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONECTIVIDADE, EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E SUPORTE E ENGENHARIA DA REDE**

### **4.1. CONECTIVIDADE**

**4.1.1.** O prazo máximo para as instalações será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.1.2.** A conexão deverá interligar os pontos da prefeitura, localizados nos endereços especificados no item anterior, diretamente ao POP (Ponto de Presença) do *backbone* da CONTRATADA na Internet, sem utilização de redes intermediárias, com banda de passagem nominal efetiva e garantida, sem distinção de tráfego.

#### **4.1.3. Características básicas do serviço**

**4.1.3.1.** Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela CONTRATADA em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE.

**4.1.3.2.** A banda a ser fornecida ao longo da execução do contrato, será sempre estabelecida pela PJJ, a seu critério, com possibilidade de expansão ou redução.

**4.1.3.3.** Para efeito somente de referência e planejamento, reiterado o exposto no item **4.1.3.2**, a demanda anual estimada é apresentada na tabela a seguir.

<b>Período</b>	<b>2020 (mês inicial a mês final)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023 (mês inicial a mês final)</b>
Largura de banda (Mbps)	200	300	400	500

**4.1.3.4.** O pagamento corresponderá ao serviço efetivamente realizado e não ao estimado.

**4.1.3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos (IPv4), na Rede Mundial de Computadores, com a possibilidade de expansão para um total de até 254 endereços, mediante ordem de serviço da PJJ.

### **4.2. EQUIPAMENTOS, MONITORAMENTO E SUPORTE**

#### **4.2.1. Equipamentos e material**

**4.2.1.1.** Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela CONTRATADA em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE.



#### 4.2.2. Monitoramento e suporte

**4.2.2.1.** A manutenção do sistema, com substituição de todo material relacionado, deverá ser sem ônus para Prefeitura de Juiz de Fora, durante o período de vigência contratual.

**4.2.2.2.** A empresa CONTRATADA deverá realizar um monitoramento pró-ativo dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da CONTRATADA em caso de interrupção NÃO PROGRAMADA do serviço de conexão.

**4.2.2.3.** As interrupções programadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis diretamente, por e-mail ou telefone, ao Supervisor de Redes, do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

**4.2.2.4.** Deverá ser disponibilizado um sistema de monitoramento que permita à CONTRATANTE acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- a) Monitoramento de desempenho
- b) Monitoramento de disponibilidade
- c) Emissão de alertas de paralisação
- d) Geração de relatórios e gráficos de desempenho, disponibilidade e históricos com período máximo de 365 dias.

**4.2.2.5.** Os chamados abertos pela Supervisão de Redes, junto à CONTRATADA, deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a CONTRATADA deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30min	Interrupção da comunicação
1	45min	Degradação
		Perda de monitoramento
2	48 horas	Alteração de configuração

**4.2.2.5.1.** O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da CONTRATADA para a Supervisão de Redes.

**4.2.2.5.2.** O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” estará sujeito a sanções e multas, a critério do CONTRATANTE.

**4.2.2.5.3.** Os chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou de quem esta delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado e número do circuito;

**4.2.3.** Deverá ser concedido, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

VC = Valor do crédito

P = valor mensal devido pela CONTRATANTE

1.440 = quantidade de intervalos de 30 (trinta) minutos existentes no mês

N = quantidade de períodos de interrupção

**4.2.4.** O prazo máximo de recuperação de falhas será de 4 (quatro) horas.

**4.2.5.** O prazo para solução será estendido até o máximo de 8 (oito) horas se comprovado o rompimento de fibra óptica.

### **4.3. ENGENHARIA DA REDE**

#### **4.3.1. Desempenho da rede**

A CONTRATADA deverá ter, pelo menos, três (3) upstreams de trânsito IP nacional com operadoras nacionais e, pelo menos, dois (2) upstreams de trânsito IP internacional com operadores internacionais, não contabilizando os pontos de troca de tráfego, tendo em seu backbone pelo menos 5GBps de trânsito de acesso.

**4.3.1.1.** A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 1 Gbps.

**4.3.1.2.** A CONTRATADA deverá possuir conexões internacionais, com capacidade de no mínimo 2 conexões de 1 Gbps ou 4 conexões de 500 Mbps.

**4.3.1.3.** A CONTRATADA deverá possuir roteamento BGP4 e IPv6 em seu backbone.

**4.3.1.4.** A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 65 ms.

**4.3.1.5.** O desempenho e qualidade no Backbone, que deverá ser garantido em contrato, deverão obedecer aos seguintes padrões:

- a) Latência:  $\leq 65$  ms
- b) Perda de Pacotes:  $< 1\%$
- c) Disponibilidade mensal:  $> 99,4\%$

**4.3.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de DNS secundário com sincronização automática nas suas instalações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA**

**5.1.1.** Emitir Ordens de Serviço.

**5.1.2.** Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

**5.1.3.** Fazer cumprir integralmente o contrato.

**5.1.4.** Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**5.1.5.** Sugerir ao Secretário aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

**5.1.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.1.7.** Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os servi os especificados, que ser o realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscaliza o da Secretaria.

**5.2.2.** Os servi os ser o executados no prazo m ximo previsto, ap s a emiss o da Ordem de Servi o, com rigoroso atendimento  s normas t cnicas aplic veis aos servi os desta natureza.

**5.2.3.** Responsabilizar-se por todos os  nus e tributos, emolumentos, honor rios ou despesas incidentais sobre os servi os contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obriga es trabalhistas e acident rias relativas ao pessoal que empregar para a execu o dos servi os, inclusive as decorrentes de conven es, acordos ou diss dios coletivos.

**5.2.4.** Responsabilizar-se por ilumina o decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinaliza o de vias e cal adas para execu o de obras, bem como obten o por sua conta das autoriza es, junto a  rg os do Munic pio, que venham a ser necess rias para a execu o dos servi os.

**5.2.5.** Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

**5.2.6.** Cumprir o disposto na Portaria N  3214 e seus anexos, do Minist rio do Trabalho, no tocante  s exig ncias da Seguran a e Medicina do Trabalho.

**5.2.7.** Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios no quantitativo do objeto desta licita o, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**5.2.8.** A CONTRATADA dever  submeter formalmente a an lise da SRED qualquer n o conformidade ocorrida durante a vig ncia do contrato.

**5.2.9.** A CONTRATADA dever  comunicar qualquer ocorr ncia justific vel que possa determinar atrasos na entrega dos servi os no prazo m nimo de 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia.

**5.2.10.** A CONTRATADA dever  operar por sua conta toda a log stica necess ria   execu o dos servi os.

### **5.3. SIGILO DAS INFORMA ES**

**5.3.1.** A CONTRATADA dever  preservar o car ter confidencial das informa es dos usu rios, n o as aproveitando em nenhuma hip tese para fins n o condizentes com o objeto licitado. Somente poder o ser repassadas as informa es em seu poder ao Munic pio de Juiz de Fora, mediante pr via solicita o da CONTRATANTE ou da autoridade p blica competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes   intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

**5.3.2.** O uso de informa es em desacordo com a presente cl usula ou com as determina es da CONTRATANTE implica infra o contratual grave, al m de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos  s comina es administrativas, civis e criminais aplic veis.

**5.3.3.** Todas as informa es obtidas e/ou produzidas decorrentes da contrata o e execu o das atividades s o de propriedade do Munic pio.

## **CL USULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecu o do objeto do Contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitar  a CONTRATADA  s penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advert ncia;

- b) multa de 0,05% (cinco cent simos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execu o do mesmo, observado o prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis;
- c) multa de 3% (tr s por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicat rio em execut -lo;
- d) suspens o tempor ria de participa o em licita es e impedimento de contratar com o Munic pio, no prazo de at  02 (dois) anos; e
- e) declara o de inidoneidade para contratar com a Administra o P blica, at  que seja promovida a reabilita o, facultado ao contratado o pedido de reconsidera o da decis o da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poder o ser descontados dos pagamentos devidos pela Administra o.

**6.3.** Da aplica o das penalidades definidas nas al neas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1.** caber  recurso no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contados da intima o.

**6.4.** Da aplica o da penalidade definida na al nea “e” do item **6.1.**, caber  pedido de reconsidera o no prazo de 10 (dez) dias  teis, contados da intima o.

**6.5.** O recurso ou pedido de reconsidera o relativo  s penalidades acima ser  dirigido   autoridade gestora da despesa, a qual decidir  o recurso no prazo de cinco dias  teis e o pedido de reconsidera o, no prazo de dez dias  teis.

**6.6.** A inexecu o total ou parcial do Contrato ensejar  na sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescis o s o os previstos no Art. 78 da Lei n  8.666/93.

**6.7.** O Munic pio poder  rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legisla o vigente, nos seguintes casos:

- a) por infra o a qualquer de suas cl usulas
- b) decreta o de fal ncia, concurso de credores, dissolu o, liquida o ou recupera o judicial e extrajudiciais da CONTRATADA
- c) em caso de transfer ncia, no todo ou em parte, das obriga es assumidas neste contrato, sem pr vio e expresse aviso ao Munic pio
- d) por comprovada defici ncia no atendimento do objeto do contrato
- e) mais de 2 (duas) advert ncias.

**6.8.** A autoridade gestora da despesa poder , ainda, sem car ter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveni ncia administrativa ou interesse p blico, conforme disposto no artigo 79 da Lei n  8.666/93 e suas altera es.

**6.9.** A aplica o de penalidades previstas para os casos de inexecu o do objeto, erro de execu o, execu o imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas il citas ser  de compet ncia da Unidade Gestora, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do   3 , do artigo 87, da Lei n  8.666/93.

## **CL USULA S TIMA - DA FISCALIZA O E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n  8.666/93, o acompanhamento, a fiscaliza o, o recebimento e a confer ncia do objeto ser  realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substitui o, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**7.2.** A Unidade Requisitante atestar , no documento fiscal correspondente, a presta o dos servi os nas condi es exigidas, constituindo tal atesta o requisito para a libera o dos pagamentos a contratada.

**7.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivar  com a atesta o referida no item anterior.

7.3. A gestão do contrato de prestação de serviços caberá à Supervisão de Redes e Conectividade – SRED - do Departamento de Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, órgão da Secretaria de Planejamento e Gestão.

### **CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO**

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão nenhum vínculo com a Prefeitura.

### **CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

**PREFEITO**  
**GESTOR(ES) DA(S) UG(S)**  
**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020 - SEPLAG**  
**PROCESSO nº 03061/2020**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020 - SEPLAG**  
**PROCESSO nº 03061/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 194/2020**, assim como tem pleno conhecimento  
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2020 - SEPLAG**  
**PROCESSO nº 03061/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREG O ELETR NICO n  194/2020 - SEPLAG**  
**PROCESSO n  03061/2020**

**ANEXO VI - DECLARA O DE INEXIST NCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n  ....., por interm dio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade n  ..... e do CPF n  ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que n o incorre em qualquer das condi es impeditivas, especificando:

- 1 - Que n o foi declarada inid nea por ato do Poder P blico;
- 2 - Que n o est  impedida de transacionar com a Administra o P blica;
- 3 - Que n o foi apenada com rescis o de contrato, quer por defici ncia dos servi os prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos  ltimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que n o incorre nas demais condi es impeditivas previstas no art. 9  da Lei Federal n  8.666/93 consolidada pela Lei Federal n  8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorr ncia de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilita o, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, par grafo 2 , e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas altera es.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualifica o e carimbo  
(representante legal)

- Declara o a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.